

REQUERIMENTO Nº ____/2023

Requer que a Câmara Municipal de Rio Branco envie uma Nota de Apelo ao Congresso Nacional, em face da tentativa de Descriminalização do aborto, por meio do julgamento da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE.

JOÃO MARCOS LUZ e CAP. N LIMA, juntamente com os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente.

- Aos Gabinetes das presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta Moção, como manifestação da vontade da maioria absoluta do povo de Rio Branco – Acre, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legislante.
- Além da defesa do princípio republicano da separação de poderes e do sistema de freios e contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta Moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais, matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF n.º 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, apresentada ao Supremo Tribunal Federal, no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal Brasileira.
- Esta Moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida” e afirma ainda que “A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da corte, é [1] o

valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”. Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

- Esta Moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equívoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo” e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.
- Portanto, pretende-se por meio desta Moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que é próprio de sua competência.
- Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único, Parágrafo Primeiro da nossa atual Constituição todo o poder emanar, e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta Moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contra o aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista, encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário, justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços feitos ao único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Que a presente Moção, após provada pelos nobres pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente preocupação e apoio às seguintes autoridades, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO BRANCO

JOÃO MARCOS LUZ
VEREADOR

CAP. N LIMA

VEREADOR

Exmo. Sr.

Rodrigo Otávio Soares Pacheco

MD Senador Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Anexo 2 – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 24

CEP: 70.165-900 / Brasília – Distrito Federal

Exmo. Sr.

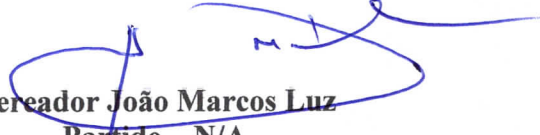
Arthur Lira

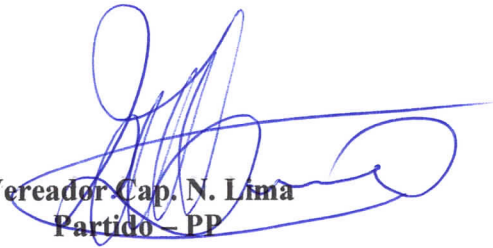
MD Deputado Federal presidente da Câmara dos Deputados

Endereço: Câmara dos Deputados. Edifício principal, pavimento superior, Ala E,

CEP: 70.160-900 / Brasília – Distrito Federal

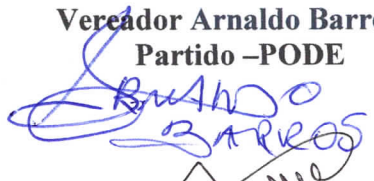
Rio Branco-AC, 26 de setembro de 2023.


Vereador João Marcos Luz
Partido – N/A

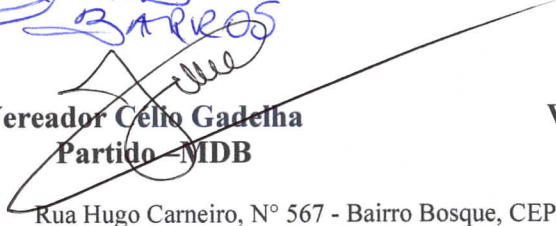

Vereador Cap. N. Lima
Partido – PP

Vereador Antônio Moraes
Partido – PSB

Vereador Elzinha Mendonça
Partido – PSB


Vereador Arnaldo Barros
Partido – PODE

Vereador Fábio Araújo
Partido – PDT


Vereador Celio Gadelha
Partido – MDB

Vereador Francisco Piaba
Partido – DEM

Rua Hugo Carneiro, N° 567 - Bairro Bosque, CEP: 69.900-550 - Rio Branco
Contato: (68) 3302-7200/ E-mail: joaomarcos.luz@riobranco.ac.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO BRANCO

JOÃO MARCOS LUZ
VEREADOR

CAP. N LIMA

VEREADOR

Vereador Hildegard Pascoal
Partido -PSL

Vereador Lene Petecão
Partido -PSD

Vereador Ismael Machado
Partido -PSDB

Vereador Raimundo Castro
Partido -PSDB

Vereador James do LACEN
Partido -PDT

Vereador Rutênio Sá
Partido -PP

Vereador Joaquim Florêncio
Partido -PDT

Vereador Raimundo Neném
Partido -PSB

Vereador Samir Bestene
Partido -PP